

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias

DECISÃO-3VCRCAx - 22023  
Código de validação: FA6689B5C6

## DECISÃO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Resolução CNJ nº 154/2012, bem como artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do Provimento nº 10/2012 da CGJ, **DECIDO:**

Inicialmente, destaco os projetos contemplados, sendo eles:

- 1) Projeto contemplado EDT-3VCRCAx – 12022 (Seleção de Projetos Voltados para a Execução Penal): **Direitos do Apenado - projeto apresentado pelo Instituto Cuidar;**
- 2) Projeto contemplado EDT-3VCRCAx – 12023 (Seleção de Projetos Voltados para Violência Doméstica e/ou Direito das Mulheres): **Catando Esperança - projeto apresentado pelo Instituto de Ações Socioambientais – INASA;**
- 3) Projeto contemplado EDT-3VCRCAx – 22023 (Seleção de Projetos Voltados para Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescentes e/ou Direitos das Crianças e Adolescentes): **Capoeiração: promovendo direitos das crianças e adolescentes – projeto apresentado pela ONG Mulheres e Meninas de Caxias - MUC.**

No dia 04 de maio de 2023, o Instituto Cuidar apresentou desistência, alegando incompatibilidade de tempo e problemas de ordem pessoal que inviabilizaram a execução do projeto “Direitos do Apenado”. Importante ressaltar que não houve qualquer saque de valores pelo instituto antes da desistência apresentada, conforme informações repassadas pelo banco, em anexo.

Após o recebimento tempestivo das prestações de contas, procedeu-se à remessa para a assistente social lotada no setor psicossocial do fórum da comarca de Caxias, em atenção ao §2º do artigo 3º, do Provimento nº 10/2012 da CGJ, que assim se manifestou:

- 1) Projeto “Catando Esperança” - apresentado pelo Instituto de Ações Socioambientais – INASA:

“Considerando que o INASA e o projeto “Catando Esperança” tem papel fundamental como multiplicadores socioambientais na construção de consciência ambiental reflexiva, para uma mudança atitudinal e, principalmente, para a transformação social da realidade de pessoas em situação de vulnerabilidade; considerando a população beneficiada; considerando que ao final da execução do projeto será inevitável a mudança na vida do público-alvo; considerando, a adequada relação entre recursos empregados e efeitos já obtidos e a serem alcançados; considerando a existência, execução e a regularidade do projeto em tela e suas atividades e, por fim, considerando seu amplo alcance social, **sugere-se a aprovação deste projeto e possível ampliação para outros bairros da cidade, com mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.**”

- 2) Projeto “Capoeiração: promovendo direitos das crianças e adolescentes” – apresentado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias

pela ONG Mulheres e Meninas de Caxias – MUC:

“Considerando que a MUC e o projeto “Capoeiração” tem papel fundamental na transformação de parte da realidade social das crianças e adolescentes alvos do projeto e de suas famílias; considerando o empoderamento de meninas e meninos para a construção de uma cultura de igualdade de gênero e enfrentamento da violência doméstica e escolar; considerando a atuação para uma mudança atitudinal e, principalmente, para a transformação social da realidade de pessoas em situação de vulnerabilidade; considerando a população beneficiada; considerando, a adequada relação entre recursos empregados e efeitos já obtidos e a serem alcançados; considerando a existência, execução e a regularidade do projeto em tela e suas atividades e, por fim, considerando seu amplo alcance social, **sugere-se a aprovação deste projeto.**”.

Instado a se manifestar, conforme previsto no §3º do artigo 3º, do Provimento nº 10/2012 da CGJ, o Ministério Público Estadual apresentou o PARECER-6ªPJCA-12023 opinando pela homologação das prestações de contas.

Por todo o exposto, zelando sempre pela publicidade e transparência na destinação dos recursos e sua correta aplicação, **HOMOLOGO** as prestações de contas apresentadas pelo Instituto de Ações Socioambientais – INASA e pela ONG Mulheres e Meninas de Caxias – MUC.

Dê-se ciência à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do artigo 3º, §5º, do Provimento nº 10/2012 da CGJ.

Caxias/MA, 31 de julho de 2023.

MARCELA SANTANA LOBO  
Membro da Turma Recursal Cível e Criminal Comarca de Caxias  
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias  
Matrícula 144071

Documento assinado. CAXIAS, 02/08/2023 10:48 (MARCELA SANTANA LOBO)

